



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:
Medida Provisória nº 718/16.

Autor:
Dep. Pauderney Avelino

Nº do prontuário

1. supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do art. 48-B da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, alterada pelo art. 2º desta MP, a seguinte redação:

“Art. 48 – B

III – conduzir os testes de controle de dopagem, durante os períodos de competição e em seus intervalos, a gestão de resultados, de investigações e outras atividades relacionadas à antidopagem, respeitadas as atribuições de entidades internacionais previstas no Código mundial de Antidopagem;

JUSTIFICATIVA

A utilização de meios ilícitos, via ingestão de substâncias proibidas para o alcance fraudulento de alto rendimento nas competições, vem sendo verificada com grande frequência em todo o cenário esportivo mundial. O controle antidoping, antes voltado apenas para o período que antecedia os momentos de disputa, agora deve alcançar todo o período de preparação do atleta, como forma de impedir a utilização desses fármacos durante período de pouca ou nenhuma possibilidade de realização da testagem.

Dessa forma, creio ser de extrema importância que a ABCD incremente os chamados testes-surpresa, como forma de inibir essa prática injusta para o esporte em geral, e extremamente prejudicial para a saúde dos atletas.

PARLAMENTAR



CD/16060.07713-55